



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 005

DE 13 DE MAIO DE 1992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º  
DA LEI MUNICIPAL DE Nº 846  
DE 27/12/90.

O Prefeito Municipal de Paraty:  
Faço saber que a Câmara Municipal DE-  
CRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal  
de nº 846 de 27/12/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - E o constante do A  
nexo I o quadro dos cargos públicos, da Prefeitura Municipal,  
regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Paraty,  
de provimento efetivo, criados, alterados ou mantidos por es-  
ta Lei, nas quantidades, denominações, cargas horárias sema-  
nais, vencimentos mensais e unidades de lotação ali determi-  
nadas, e com os requisitos para preenchimento nele previstos.

§ Primeiro: Sobre os  
vencimentos previstos no Anexo I da presente Lei, serão apli-  
cados os percentuais abaixo discriminados, de acordo com o  
tempo de serviço de cada funcionário:

<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERCENTUAIS</u>
De 05 à 10 anos	10%
De 10 à 15 anos	20%
De 15 à 20 anos	33%
De 20 à 25 anos	46%
De 25 à 30 anos	60%
De 30 anos em diante	65%

§ Segundo: Os percentu-  
ais previstos acima não serão aplicados aos funcionários am-  
parados pela Lei Municipal de nº 849 de 27/12/90.



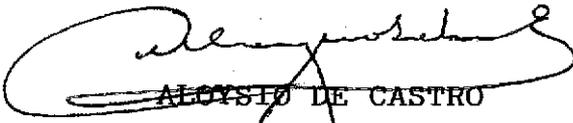
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

II

aos percentuais acima, serão exercidos mediante requerimento dos funcionários, retroagindo os seus efeitos para o enquadramento inicial, a data de 01 de Abril de 1992.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 13 de Maio de 1992.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal